DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.178 DE 25 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA, NO MUNICÍPIO DE TORRINHA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei abaixo descrita:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa portadora da Fibromialgia no âmbito do município de Torrinha/SP, para todos os fins legais, podendo usufruir dos direitos aplicáveis, notadamente:

I - o de atendimento preferencial em hospital, unidade básica de saúde, em empresas ou estabelecimentos comerciais, privados ou públicos, repartições públicas, instituições bancárias e, ou financeiras estabelecidas no território do Município de Torrinha, durante o horário de expediente destas;

Parágrafo único. Para fins de atendimento aos direitos estabelecidos no inciso I, deverão os estabelecimentos ali mencionados afixar cartazes ou placas em locais visíveis, preferencialmente próximos aos locais de atendimento ou caixas, contendo a identificação visual de pessoas com deficiência e os seguintes dizeres: "Atendimento Preferencial a Pessoas com Fibromialgia - Lei Municipal nº 12/2025 ".

Art.2º Fica determinado que as instituições públicas e privadas do município deverão adotar medidas para garantir acessibilidade e inclusão das pessoas com fibromialgia, oferecendo condições adequadas para sua participação plena na sociedade.

Art.3º O Poder Executivo poderá, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, regulamentar esta lei, especialmente no tocante à concessão de cartões de identificação ou selos de identificação de pessoa com deficiência para os portadores de síndrome fibromiálgica.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

§ 1º O solicitante deverá preencher o formulário de solicitação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, disponível na Diretoria Municipal de Saúde ou Diretoria de Assistência Social e anexar ao formulário de solicitação os documentos comprobatórios abaixo relacionados:

I - Documento de identificação com foto;

II - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - Laudo médico com carimbo, assinatura e indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID 10);

IV - Fotografia padrão de documento oficial;

V - Comprovante de residência do município de Torrinha;

VI - Exames complementares, se necessário.

§ 2º O laudo médico deverá conter o código M79 - Fibromialgia, relativo à classificação da doença, de acordo com a Classificação Internacional de Doenças - CID 10.

§ 3º Somente será aceito laudo das seguintes especialidades médicas: reumatologia, neurologia, psiquiatria ou especialista em dor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Torrinha, 25 de abril de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal